

## ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

### Novas Súmulas TST

No dia 19 do corrente mês o TST, em sessão extraordinária, deliberou a conversão de diversas Orientações Jurisprudenciais em Súmulas e o cancelamento de outros verbetes, por meio da Resolução de número 194/2014. Também, alterou o item II da Súmula 262 do TST que trata sobre os prazos judiciais, trazendo a novidade de que, o recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais.

### Novidades do e-Social

Matéria já noticiada em nossos Boletins anteriores, cabendo mais uma vez a nossa atenção, pela importância do tema, esclareça-se que o e-Social é destinado à sociedade e, também ao Governo Nacional, seu criador, a fim de unificar e facilitar o envio das mesmas obrigações trabalhistas que antes já eram enviadas, porém via internet.

Esse envio evita as possíveis sonegações que possam ser feitas pelos empregadores, diminui as burocracias e os custos para o processo de envio das informações dos empregados e maior rapidez nas mesmas.

As empresas devem: gerar o arquivo XML com as informações, assinar digitalmente o arquivo e transmiti-lo ao e-Social, via internet. As informações inseridas no e-Social são

trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou fiscais, contábeis ou financeira e jurídica.

Além de prestar informações à Receita Federal, o e-Social traz obrigações em relação ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), CEF (Caixa Econômica Federal), Conselho Curador do FGTS e Justiça do Trabalho.

Do ponto de vista das relações de trabalho a preparação das empresas para a nova realidade passa pela necessária realização de auditoria interna com o objetivo de regularizar eventuais situações que podem gerar autuações pelos órgãos fiscalizatórios.

### Licença maternidade para companheira

Em decisão proferida pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília, foi concedida a licença maternidade para uma mulher, companheira de outra, que não tinha gerado os filhos trigêmeos.

Como segunda mãe das três crianças e companheira da geradora, ficou provado nos autos, a constituição de uma entidade familiar, sendo assim é direito das duas mães ficarem em casa pelos 120 dias previstos em lei prorrogáveis por mais 60 dias, para cuidar das crianças.

Assim, apesar de formarem uma família com estrutura diferenciada, merecem a proteção do

Estado. Segundo a juíza da causa, se existem novos modelos de família, estes devem ser dignos de tutela do Estado.

Considerando que a família é a base da sociedade e é de absoluta prioridade preservar e garantir os direitos dos menores foi confirmada a antecipação de tutela, antes deferida, e reconhecida a dupla maternidade.

### **Plano de saúde optativo**

Nesse mês de maio, a 3ª turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) proferiu uma decisão sobre direito dos empregados ao plano de saúde em grupo, após a demissão sem justa causa.

Uma beneficiária de plano de saúde empresarial que havia tido seu contrato de trabalho rescidido, devido a sua demissão, teve sua cobertura excluída, sem aviso prévio. Recorrendo ao STJ contra decisão do TJ/PR que proveu decisão da seguradora para excluí-la do plano, pois ela não pediu a manutenção do plano dentro do prazo de 30 dias.

É de 30 dias o prazo decadencial para que o empregado demitido, sem justa causa, opte pela manutenção do plano de saúde em grupo contratado pela empregadora. No entanto, a seguradora não pode excluí-lo sem a comprovação de que lhe foi garantida a oportunidade de fazer essa opção.

No recurso, a ex-funcionária sustentou que o art. 30 da lei 9.656/98 assegura a qualquer pessoa beneficiária de plano de saúde empresarial o direito de se manter submetida à

cobertura contratual após o encerramento do vínculo empregatício.

O empregador deve comunicar expressamente ao ex-empregado sobre seu direito de manter o plano de saúde, cabendo a este formalizar tal opção. Se o empregado optar por permanecer com a cobertura do plano, terá que pagar integralmente por este.

Comunicação é a aplicação do dever de informação decorrente do princípio da boa-fé objetiva, segundo o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Processo relacionado: REsp 1.237.054

Para mais informações, favor contatar:

#### **Adriana Adani**

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

#### **Maria Renata Carvalho**

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285.